

**LEI Nº 4.736, DE 15 DE JUNHO DE 2015.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Teresina, que sejam disponibilizadas informações nos bares, restaurantes, praças de alimentações e similares, acerca do desperdício de alimentos, e dá outras providências. (\*)**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória, no âmbito do Município de Teresina, nos bares, restaurantes, praças de alimentações e similares, que sejam disponibilizadas informações acerca do desperdício de alimentos.

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo é de inteira e exclusiva responsabilidade do estabelecimento, através de seu representante legal.

**Art. 2º** As informações sobre o desperdício de alimentos serão fornecidas através de placas, a serem instaladas em locais de fácil visualização, na parte interna do estabelecimento, com os seguintes dizeres: **“EVITE O DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS!”**

**Parágrafo único.** Nas placas informativas poderá haver, a critério do estabelecimento, outras informações alusivas ao desperdício de alimentos, sendo expressamente vedado a estabelecimento fazer qualquer cobrança em razão da sobra de alimentos.

**Art. 3º** A não observância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

**I** – notificação;

**II** – multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração; pagamento em dobro, no caso de reincidência;

**III** – suspensão das atividades do estabelecimento, por prazo indeterminado, até que sejam sanadas as irregularidades;

**IV** – cassação do Alvará de funcionamento.

**§ 1º** Será concedido ao estabelecimento infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para apresentação de recurso junto ao órgão competente.

**§ 2º** No caso de indeferimento do recurso, o estabelecimento será notificado para pagar a multa no prazo de até 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

§ 3º O montante arrecadado com os pagamentos de multas será utilizado pelo Poder Executivo Municipal, em programas e ações desenvolvidas em prol da prevenção e combate à obesidade mórbida ou, quando devidamente justificado, para outra finalidade.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 15 de junho de 2015.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

**CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA**

Secretário Municipal de Governo

(\*). Lei de autoria da Vereadora Teresa Britto, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.